

Sobretaxa extraordinária em sede de IRS

Foi tornada pública a proposta do Governo à Assembleia da República para aprovação de uma medida excepcional em sede de IRS, a Sobretaxa Extraordinária.



Esta sobretaxa é uma medida extraordinária, universal e que pretende respeitar o princípio da equidade social na conjuntura

de austeridade.

Quanto à sua incidência, a sobretaxa extraordinária compreende todos os rendimentos englobáveis das diversas categorias de IRS, acrescidos de rendimentos sujeitos a taxas especiais de tributação, na parte que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Esta sobretaxa extraordinária incide apenas sobre os rendimentos auferidos em 2011.

De acordo com os exemplos práticos de aplicação da sobretaxa divulgados pelo Ministério das Finanças, pode, desde já, concluir-se que:

- No caso de sujeitos passivos que auferem rendimentos do trabalho dependente (categ. A) e/ou pensões (categ. G), a sobretaxa extraordinária será paga através de retenção na fonte, a ocorrer no mês de Dezembro, calculada sobre o valor bruto do subsídio de Natal.

(Vencimento bruto – retenção na fonte IRS – segurança social – remuneração mínima mensal garantida) x 50%

Posteriormente, com a submissão da declaração anual de rendimentos do ano de 2011, será apurada a sobretaxa devida a final pelo agregado, nos seguintes termos:

[Rendimento colectável anual resultante de englobamento – remuneração mínima anual garantida (por sujeito passivo)] x 3,5% – sobretaxa retida em Dezembro - dedução à colecta de 12,13 Eur por dependente

- No caso de sujeitos passivos que auferem rendimentos empresariais e profissionais (categ. B) ou de outras categorias a sobretaxa extraordinária é apurada no momento da submissão da declaração anual de rendimentos relativa ao ano de 2011

[Rendimento colectável anual – remuneração mínima anual garantida (por sujeito passivo)] x 3,5% – dedução à colecta de 12,13 Eur por dependente

Chama-se a particular atenção para o facto de ser expectável que os trabalhadores que auferem rendimentos da Categoria A de IRS, com natureza variável, não considerados para efeitos de cálculo do 13.º mês, possam ter que pagar, no momento da submissão da Declaração de IRS, um valor adicional significativo a título de sobretaxa extraordinária.



fazemos saber hoje

fso
consultores

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt